

**Esclarecimento 17/07/2023 13:32:27**

Ao Tribunal Superior Eleitoral - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte PE 41/2023 - 70008 Prezado Sr. Pregoeiro, A VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 21.997.155/0001-14, vem tempestiva e muito respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital em epígrafe, após análise do edital, com o intuito de agilizar as contratações deste órgão, posto que as informações são pertinentes e capazes de inviabilizar o certame, vem expor e solicitar o que segue: Pergunta 01: Prezado Sr. Pregoeiro, O edital não informa a possibilidade de adesão à ata de Registro de Preços. Entendemos que será aceita a adesão à ata por outros órgãos da Administração Pública. Nosso entendimento está correto? Pergunta 02: Prezado Sr. Pregoeiro, O edital é omisso em informar o prazo para manifestação de recurso após a declaração do vencedor. Dessa forma, entendemos que o prazo para manifestar a intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos, a contar da declaração do vencedor. Nosso entendimento está correto? Pergunta 03: Prezado Sr. Pregoeiro, “8.3. b) (...) inclusive para fins de HABILITAÇÃO, podendo ainda ser solicitada a apresentação posterior da proposta original ou da documentação ou de cópia autenticada em cartório competente, no prazo de 3 (três) dias úteis, prorrogável uma única vez, por motivo devidamente justificado pelo licitante e acolhido pelo pregoeiro.” Nesse sentido, entendemos que caso os licitantes apresentem os documentos (via e-mail e/ou Sistema) COM ASSINATURA DIGITAL CONFORME Chaves Públicas Brasileira (ICP-BRASIL), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/01 e do art. 2º da Emenda Constitucional nº 32/01, esses serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, não necessitando do envio físico dos documentos. Nosso entendimento está correto? Gratos desde já pela atenção, colocamo-nos à disposição para qualquer dúvida. Ficamos no aguardo de seu pronunciamento.

Resposta 17/07/2023 13:32:27

Senhor licitante, segue resposta aos seus questionamentos, elaborada pelo setor que confecciona os Editais: 'Sr. Pregoeiro, Seguem as respostas desta Seção de Editais e Contratos (SEDIC/TRE/RN) às Perguntas nºs 1, 2 e 3 formuladas pela empresa VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA. (CNPJ: 21.997.155/0001-14), referentes ao edital do Pregão Eletrônico nº 41/2023-TRE/RN, conforme mensagem eletrônica datada de 13 de julho de 2023: 1) Pergunta 01: a) Transcrição: "O edital não informa a possibilidade de adesão à ata de Registro de Preços. Entendemos que será aceita a adesão à ata por outros órgãos da Administração Pública. Nossa entendimento está correto?" b) RESPOSTA à Pergunta 01: Não será permitida a utilização das atas de registro de preços decorrentes do Pregão Eletrônico nº 41/2023-TRE/RN por órgãos públicos não participantes desse registro de preços (caronas), uma vez que o edital do certame não previu expressamente quantitativos de itens para aquisição por órgãos públicos não participantes. 2) Pergunta 02: a) Transcrição: "O edital é omissivo em informar o prazo para manifestação de recurso após a declaração do vencedor. Dessa forma, entendemos que o prazo para manifestar a intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos, a contar da declaração do vencedor. Nossa entendimento está correto?" b) RESPOSTA à Pergunta 02: O entendimento da empresa não está correto. O procedimento para apresentação de recurso em face do julgamento das propostas está disciplinado no subitem 10.1 da Seção 10 do edital do Pregão Eletrônico nº 41/2023-TRE/RN, segundo o qual, depois de declarado o vencedor do certame, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso. Trata-se de procedimento idêntico ao previsto no art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão): "Art. 4º [...] [...] XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos." Portanto, a intenção de apresentar recurso administrativo em face do julgamento das propostas deverá ser manifestada de forma imediata pelo licitante, não havendo a obrigatoriedade de concessão, pelo pregoeiro, de prazo de 30 (trinta) minutos para a referida manifestação, embora nada impeça que o pregoeiro possa conceder tal prazo, por mera liberalidade. 3) Pergunta 03: a) Transcrição: "8.3. b) (...) inclusive para fins de HABILITAÇÃO, podendo ainda ser solicitada a apresentação posterior da proposta original ou da documentação ou de cópia autenticada em cartório competente, no prazo de 3 (três) dias úteis, prorrogável uma única vez, por motivo devidamente justificado pelo licitante e acolhido pelo pregoeiro." Nesse sentido, entendemos que caso os licitantes apresentem os documentos (via e-mail e/ou Sistema) COM ASSINATURA DIGITAL CONFORME Chaves Públicas Brasileira (ICP-BRASIL), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/01 e do art. 2º da Emenda Constitucional nº 32/01, esses serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, não necessitando do envio físico dos documentos. Nossa entendimento está correto?" b) RESPOSTA à Pergunta 03: Sim. Por oportuno, em acréscimo à pergunta 02: por orientação do TCU, por não estar previsto no lei/regulamento outro prazo e como já é de praxe neste Regional, o prazo mínimo para manifestação de recurso, exclusivamente pelo Comprasnet, será de 30 minutos a partir da abertura desse prazo pelo Pregoeiro, que ocorrerá ao final da habilitação de todas as Empresas em todos os itens do certame.

Atenciosamente,

Manoel Nazareno Fernandes Filho  
Pregoeiro